



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a' a 'j', da Lei nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

Contratação de serviços comuns de engenharia, compreendendo mão de obra especializada de pintor, pedreiro, carpinteiro, eletricitista e serralheiro, para atendimento das demandas de manutenção, conservação, reparos, pequenas intervenções e execução de obras de pequeno porte nas edificações públicas do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

1.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para aquisições dos produtos constantes no objeto deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	02	Gabinete do Prefeito
Funcional programática	04.122.5002.2005.0000	
Ficha	27	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	03	Secretaria Mun. Administração e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012.0000	
Ficha	67	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159.0000	
Ficha	152	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Funcional programática	12.361.5007.2037.0000	
Ficha	427	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.245.5009.2228.0000	
Ficha	604	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062.0000	
Ficha	625	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068.0000	
Ficha	734	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.2072.0000	
Ficha	793	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.2. Vigência do Credenciamento e dos Contratos:

O procedimento de credenciamento permanecerá aberto continuamente, durante toda a vigência do programa, permitindo a inscrição de novos interessados a qualquer tempo, enquanto atendidos os requisitos.

Os contratos dele decorrentes terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente por igual período ou até o limite total de 60 (sessenta) meses, desde que haja vantajosidade, necessidade e observância das regras dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O valor estimado da contratação conforme planilha orçamentária em anexo é R\$ 1.227.545,86 (Um milhão, duzentos e vinte e sete mil quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	DIÁRIA	476	R\$ 314,24	R\$ 149.578,24
2	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	DIÁRIA	2315,00	R\$ 197,44	R\$ 457.073,60
3	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	DIÁRIA	833,00	R\$ 325,72	R\$ 271.324,76
4	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	DIÁRIA	399,00	R\$ 334,53	R\$ 133.477,47
5	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	DIÁRIA	448,00	R\$ 347,18	R\$ 155.536,64
6	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	DIÁRIA	159,00	R\$ 380,85	R\$ 60.555,15
TOTAL:				R\$ 1.227.545,86	

OBS: Os preços acima se referem ao custo da mão de obra.



2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

As edificações públicas municipais necessitam de manutenção contínua para garantir condições adequadas de uso, segurança, funcionalidade, conservação e atendimento à população. A ausência de intervenções periódicas pode ocasionar a deterioração dos imóveis, comprometendo a prestação dos serviços públicos e gerando custos mais elevados com reformas corretivas e recuperação de estruturas.

Os serviços de pintura predial são fundamentais para a conservação das edificações, promovendo proteção contra a ação do tempo, umidade, desgaste natural e agentes externos. Além do aspecto estético, a pintura contribui para a preservação das superfícies, aumento da vida útil dos elementos construtivos e melhoria das condições de uso dos ambientes públicos.

Os serviços de pedreiro são indispensáveis para a execução de reparos, manutenção de alvenarias, revestimentos, pisos, calçadas, pequenas construções e ampliações de baixa complexidade. Essas intervenções são frequentemente necessárias para adequação dos espaços públicos às demandas administrativas e ao atendimento da população.

Os serviços de carpintaria são essenciais para a manutenção e execução de estruturas em madeira, instalação e reparo de portas, janelas, forros, coberturas e demais elementos construtivos, contribuindo para a conservação do patrimônio público e para a funcionalidade das edificações.

Os serviços de eletricitista são necessários para a manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas dos prédios públicos, abrangendo substituição de componentes, adequações, ampliações de circuitos e correção de falhas, garantindo segurança aos usuários e continuidade dos serviços públicos.

Os serviços de servente de obras constituem atividade complementar indispensável à execução das demais especialidades, prestando apoio operacional no transporte de materiais, preparo de insumos, organização dos locais de trabalho e auxílio às equipes de execução, contribuindo para maior produtividade e eficiência dos serviços.

A contratação de profissionais especializados assegura que os serviços sejam executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, observando padrões adequados de qualidade, segurança e desempenho, reduzindo riscos de retrabalho e aumentando a durabilidade das intervenções realizadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021).

Levantamento de Necessidades:

A disponibilização contínua de mão de obra qualificada possibilita à Administração atender de forma ágil demandas de manutenção predial, reparos emergenciais, adequações funcionais e pequenas obras, evitando a paralisação ou comprometimento das atividades desenvolvidas nos prédios públicos municipais.

A contratação por credenciamento apresenta-se como solução adequada diante da natureza contínua, variável e imprevisível das demandas, permitindo que a Administração disponha de múltiplos prestadores aptos a executar os serviços conforme a necessidade, garantindo maior flexibilidade, eficiência e celeridade no atendimento.

A utilização de profissionais credenciados possibilita a execução simultânea de diferentes frentes de trabalho, reduzindo o tempo de resposta às demandas e promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos. A solução contempla a prestação de serviços de pintura, alvenaria, carpintaria, instalações elétricas e apoio operacional, destinados à manutenção, conservação, adequação, ampliação e melhoria das edificações públicas municipais, incluindo pequenas obras e intervenções de baixa complexidade.

A contratação não se destina à execução de obras de grande porte ou de elevada complexidade técnica, as quais deverão ser objeto de procedimentos licitatórios específicos, observando as exigências legais aplicáveis.

Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento."



Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas."

Considerando que a Administração possui demandas recorrentes e simultâneas de manutenção predial em diversas unidades públicas, e que é vantajosa a contratação de múltiplos prestadores em condições padronizadas, conclui-se que o credenciamento constitui a solução mais adequada para atendimento do interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Especificação de Requisitos Técnicos:

CRITÉRIOS GERAIS:

Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração Municipal;

- Os serviços poderão ser realizados em quaisquer edificações, instalações ou espaços públicos pertencentes ou utilizados pelo Município de Santo Antônio do Leste – MT;

- Antes do início dos trabalhos, o profissional credenciado deverá avaliar as condições do local e comunicar à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a qualidade, segurança ou viabilidade da execução;

- Os serviços deverão ser executados de acordo com as boas práticas da construção civil, observando normas técnicas aplicáveis, orientações da fiscalização e especificações definidas pela Administração;

- Os materiais necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Administração Municipal, salvo disposição em contrário constante na Ordem de Serviço;

- O profissional deverá utilizar adequadamente ferramentas e equipamentos compatíveis com a atividade desenvolvida;

- Será obrigatório o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos para cada atividade, conforme legislação vigente;

- Os locais de trabalho deverão permanecer devidamente sinalizados e organizados durante a execução dos serviços;

- Deverão ser observadas as disposições das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-06 (EPI), NR-10 (Segurança em Instalações Elétricas), NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Construção Civil), NR-35 (Trabalho em Altura) e demais normas aplicáveis;

- Todos os serviços executados estarão sujeitos à fiscalização e aprovação da Administração Municipal.

CRITÉRIOS PARA PINTURA

- Preparação adequada das superfícies mediante limpeza, raspagem, lixamento e remoção de partes soltas ou deterioradas;

- Correção de imperfeições, fissuras e falhas superficiais quando necessário;

- Proteção de pisos, esquadrias, equipamentos e demais elementos que não serão pintados;

- Aplicação de seladores, fundos preparadores ou primers quando tecnicamente recomendável;

- Aplicação das demãos necessárias para obtenção de acabamento uniforme, observando as recomendações do fabricante;

- Execução dos serviços de pintura interna e externa com observância das condições climáticas adequadas;

- Limpeza final do ambiente após a conclusão dos serviços.

CRITÉRIOS PARA OS SERVIÇOS DE PEDREIRO



• Execução de serviços de alvenaria, revestimentos, contrapiso, assentamento de pisos e reparos diversos;

- Construção, adequação ou ampliação de elementos construtivos de pequeno porte;
- Recuperação de paredes, calçadas, meios-fios, pisos e demais componentes das edificações;
- Correção de infiltrações, fissuras e patologias construtivas de baixa complexidade;
- Execução dos serviços observando alinhamento, nivelamento, prumo e acabamento adequados;
- Remoção e destinação adequada dos resíduos gerados.

CRITÉRIOS PARA OS SERVIÇOS DE CARPINTEIRO

• Execução, montagem, instalação, manutenção e reparo de elementos em madeira;

• Instalação e manutenção de portas, batentes, forros, estruturas de cobertura, divisórias e demais componentes;

- Utilização de técnicas adequadas de corte, fixação e acabamento;
- Verificação das condições estruturais das peças utilizadas;
- Garantia de alinhamento, estabilidade e funcionalidade dos elementos executados ou reparados;
- Limpeza e organização do local após a conclusão dos trabalhos.

CRITÉRIOS PARA OS SERVIÇOS DE ELETRICISTA

• Execução de manutenção preventiva e corretiva em instalações elétricas de baixa tensão;

• Instalação, substituição e manutenção de luminárias, tomadas, interruptores, disjuntores, quadros elétricos e demais componentes;

• Identificação e correção de falhas elétricas;

• Realização dos serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT e os requisitos da NR-10;

- Desenergizarão dos circuitos sempre que necessária para garantir a segurança dos trabalhos;
- Realização de testes de funcionamento após a conclusão dos serviços.

CRITÉRIOS PARA OS SERVIÇOS DE SERVENTE

- Auxílio aos profissionais das demais especialidades durante a execução dos serviços;
- Transporte, organização e armazenamento de materiais e ferramentas;
- Preparação de argamassas, concretos e demais insumos utilizados nas atividades;
- Limpeza e organização dos ambientes antes, durante e após a execução dos serviços;
- Remoção e acondicionamento dos resíduos gerados;
- Apoio operacional necessário ao adequado desenvolvimento das atividades.

CRITÉRIOS PARA OS SERVIÇOS DE SERRALHEIRO

• Fabricação, montagem, instalação, manutenção e reparo de portões, grades, corrimãos, esquadrias, alambrados e demais estruturas metálicas;

- Execução de serviços de corte, soldagem, lixamento, perfuração e acabamento em peças metálicas;
- Substituição, ajuste e reforço de componentes metálicos danificados ou desgastados;
- Instalação e manutenção de ferragens, dobradiças, fechaduras, trilhos, suportes e demais acessórios metálicos;

• Verificação das condições de funcionamento e segurança das estruturas metálicas, realizando os ajustes necessários;

• Organização do local de trabalho, limpeza dos materiais e equipamentos utilizados e destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

FINALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

• Ao término dos serviços, o local deverá ser entregue limpo, organizado e em condições adequadas de utilização;

• Os resíduos gerados deverão ser devidamente recolhidos e destinados conforme orientação da fiscalização;



- Os serviços executados serão submetidos à inspeção da fiscalização municipal para verificação da qualidade e conformidade;
- Eventuais falhas ou defeitos identificados deverão ser corrigidos pelo credenciado sem ônus adicional para a Administração;
- O recebimento dos serviços ocorrerá mediante ateste da fiscalização responsável, após verificação do atendimento das condições estabelecidas na Ordem de Serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 4.133/2021).

a) **Habilitação Jurídica:** A contratada deverá apresentar documentos que comprovem sua constituição legal e regularidade perante os órgãos competentes. Isso inclui, mas não se limita a:

Contrato social ou estatuto social em vigor, devidamente registrado;

- Documento de identificação do representante legal da empresa;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) **Regularidade Fiscal:** A contratada deve estar em situação regular perante as autoridades fiscais, demonstrando o cumprimento de suas obrigações tributárias. Para isso, deverá apresentar:

- Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais;

c) **Regularidade Trabalhista:** É imprescindível que a contratada esteja em conformidade com as normas trabalhistas, garantindo o respeito aos direitos dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços. Para isso, deverá apresentar:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) **Atestado de capacidade técnica**

O cumprimento desses requisitos é essencial para garantir a idoneidade da contratada e a regularidade da contratação, assegurando a transparência, a legalidade e a eficiência do processo.

e) **inscrição no CREA ou CFT quando necessário;**

f) **ART quando necessária;**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei nº 14.133/2021).

a) Forma de Execução

5.1.1. O objeto compreende a prestação de serviços de engenharia, por meio de profissionais credenciados nas funções de pedreiro, pintor, carpinteiro, eletricitista, serralheiro e servente de obras, destinados à execução de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, conservação, reparos, adaptações e pequenas reformas em bens imóveis pertencentes ao Município de Santo Antônio do Leste – MT.

5.1.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração Pública, não havendo obrigação de solicitação de quantitativo mínimo de diárias nem garantia de execução integral dos quantitativos estimados.

5.1.3. A execução dos serviços terá início somente após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração, na qual constarão, no mínimo, a identificação do local, a descrição dos serviços a serem executados, o profissional designado, a previsão inicial de diárias e o servidor responsável pela fiscalização.

5.1.4. Os materiais de construção, peças, insumos e equipamentos de maior porte necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Contratante, cabendo ao credenciado disponibilizar a mão de obra especializada e as ferramentas manuais indispensáveis à perfeita execução das atividades, salvo disposição diversa na Ordem de Serviço.



5.1.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando as boas práticas da construção civil, as normas de segurança do trabalho, as orientações do fiscal do contrato e as especificações definidas pela Administração.

5.1.6. Os serviços poderão ser executados em quaisquer prédios, instalações, equipamentos públicos e demais bens pertencentes ao Município, compreendendo, entre outros, edificações administrativas, unidades de saúde, unidades escolares, centros esportivos, centros comunitários, praças, cemitérios e demais espaços públicos municipais.

5.1.7. As atividades compreenderão, conforme a especialidade do profissional credenciado, serviços de alvenaria, pintura, carpintaria, instalações e manutenção elétrica, serralheria, apoio operacional e demais serviços correlatos necessários à manutenção e conservação do patrimônio público municipal.

5.1.8. O quantitativo de diárias a ser utilizado em cada Ordem de Serviço será definido pelo fiscal do contrato, considerando a complexidade dos serviços, a produtividade esperada e a necessidade da Administração, podendo ser ajustado durante a execução mediante justificativa técnica.

5.1.9. Durante a execução dos serviços, o credenciado deverá manter o local de trabalho limpo e organizado, responsabilizando-se pelo adequado acondicionamento dos materiais utilizados e pela destinação dos resíduos gerados, observadas as orientações da fiscalização e a legislação ambiental aplicável.

5.1.10. Os serviços executados serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela Administração, que realizará o controle das diárias efetivamente trabalhadas, verificará a conformidade dos serviços executados e emitirá o respectivo atesto para fins de pagamento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **servidor(es) formalmente designado(s)** pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser auxiliado(s) por equipe técnica, assessoria jurídica e controle interno.

6.2. Compete ao fiscal do contrato:

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, especificações técnicas e normas vigentes;
- Conferir, qualitativa e quantitativamente, os serviços executados, rejeitando aqueles em desacordo com o contrato;
- Atestar as medições para fins de pagamento;
- Registrar em relatório ou diário de obra todas as ocorrências relevantes à execução contratual;
- Determinar à Contratada a correção de falhas, vícios ou irregularidades observadas;
- Comunicar à autoridade superior situações que demandem providências fora de sua competência.

6.3. A fiscalização exercida pela Administração **não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada**, inclusive perante terceiros, por danos, vícios construtivos, falhas técnicas ou imperfeições na execução dos serviços.

6.4. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como disponibilizar acesso irrestrito ao canteiro de obras e à documentação técnica pertinente.

7. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O pagamento será efetuado de forma **parcelada**, de acordo com as **diárias efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização** do contrato, mediante apresentação de relatório de execução dos serviços e demais documentos exigidos para a liquidação da despesa.

Para cada demanda, o credenciado apresentará orçamento prévio contendo a descrição dos serviços a serem executados e a estimativa de tempo necessário à sua realização. Após aprovação da Administração, esse quantitativo será convertido em diárias, que constituirão a unidade de medição para fins de acompanhamento



da execução, fiscalização, prestação de contas e pagamento, observadas as diárias efetivamente trabalhadas e atestadas pelo fiscal do contrato.

7.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da medição aprovada e demais documentos exigidos.

7.3. O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, em conta indicada pela Contratada, observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada para correção, ficando o prazo de pagamento suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

7.5. Previamente ao pagamento, será verificada a **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** da Contratada, como condição para a manutenção do vínculo contratual.

7.6. Em caso de atraso injustificado no pagamento, a Contratante procederá à atualização monetária dos valores devidos, conforme índice oficial adotado pelo Município, a partir da data em que o pagamento deveria ter sido realizado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

A seleção dos prestadores de serviços dar-se-á por meio de Credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, destinado ao cadastramento de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas na prestação dos serviços de pedreiro, pintor, carpinteiro, eletricista, serralheiro e servente de obras, para atendimento das demandas da Administração Municipal.

O procedimento será realizado mediante Edital de Credenciamento, amplamente divulgado, permanecendo aberto durante o período estabelecido pela Administração, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam às condições de habilitação previstas no instrumento convocatório.

Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, quando exigível, e de qualificação técnica estabelecidos no edital, não havendo disputa de preços ou classificação entre os credenciados, uma vez que a remuneração será previamente fixada pela Administração.

A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos, isonômicos e impessoais, definidos no Edital de Credenciamento, assegurando igualdade de oportunidades entre os prestadores habilitados, vedada qualquer forma de favorecimento.

Para fins de habilitação, serão exigidos, dentre outros requisitos:

Regularidade jurídica, quando aplicável;

Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, na forma da Lei nº 14.133/2021;

Qualificação técnica compatível com a atividade pretendida, mediante apresentação dos documentos e comprovações exigidos no edital;

Declaração de que possui condições de executar os serviços para os quais pretende se credenciar;

Atendimento às demais exigências previstas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

O credenciamento não gera ao interessado direito à contratação imediata ou à execução de quantitativo mínimo de serviços, constituindo apenas condição para futura convocação, de acordo com as necessidades da Administração, disponibilidade orçamentária e critérios de distribuição definidos no edital.

Dessa forma, a seleção dos prestadores ocorrerá por meio de procedimento público, transparente e isonômico, garantindo a formação de cadastro de profissionais aptos à execução dos serviços de engenharia demandados pelo Município de Santo Antônio do Leste – MT, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e aos preceitos da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021).



Para a definição dos valores unitários das diárias dos serviços, adotou-se metodologia que buscou refletir, de forma mais fidedigna, os preços praticados no mercado, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, foi utilizada como referência a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), amplamente empregada pela Administração Pública como parâmetro técnico para orçamentação de obras e serviços de engenharia. Considerando que os custos da mão de obra no SINAPI são apresentados em valor por hora trabalhada, procedeu-se à conversão para diária de trabalho, adotando-se a jornada padrão de 8 (oito) horas, mediante a multiplicação do custo horário por oito.

Todavia, verificou-se que os valores obtidos exclusivamente pelo SINAPI não representavam, de forma satisfatória, a realidade do mercado do Município de Santo Antônio do Leste – MT. Assim, visando obter preços compatíveis com aqueles efetivamente praticados na região, foram considerados, cumulativamente, orçamentos fornecidos e assinados por profissionais e empresas locais atuantes no ramo, bem como consultas ao sistema Banco de Preços, que reúne valores provenientes de contratações públicas realizadas em diversos órgãos e entidades do país.

No Banco de Preços foram obtidas as seguintes referências: cinco cotações públicas para o serviço de pedreiro, quatro para pintor, quatro para carpinteiro, uma para eletricitista e quatro para serralheiro, sendo adotada, em cada caso, a média aritmética dos valores encontrados.

Dessa forma, o valor de referência de cada diária foi definido mediante a média aritmética entre os valores obtidos no SINAPI, os orçamentos do mercado local e as referências extraídas do Banco de Preços, proporcionando maior equilíbrio entre os referenciais oficiais, a realidade econômica local e os preços praticados pela Administração Pública em contratações semelhantes.

Essa metodologia confere maior confiabilidade à estimativa de preços, assegurando a compatibilidade dos valores com o mercado, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade, da motivação e do planejamento que regem as contratações públicas.

Ressalta-se, ainda, a inclusão do item servente de obras, destinado ao apoio operacional na execução de todos os serviços contemplados na presente contratação. Como critério de estimativa, adotou-se que a quantidade de diárias desse item corresponderá à soma das diárias previstas para os demais serviços, metodologia que visa assegurar a adequada composição das equipes de trabalho, maior eficiência na execução das atividades e a continuidade dos serviços, em consonância com as práticas usuais da construção civil e com as necessidades da Administração Pública.

Com base nos quantitativos levantados e nos preços unitários referenciais utilizados, global estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.227.545,86 (Hum milhão, duzentos e vinte e sete mil quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)**. O valor estimado representa o custo global da intervenção, estando compatível com os preços praticados no mercado e dimensionado de forma adequada às necessidades da Administração, atendendo aos princípios do planejamento, economicidade, razoabilidade e eficiência.

Dessa forma, a estimativa apresentada atende plenamente às exigências legais quanto à definição prévia dos custos da contratação, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso VI, e no art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, ambos da Lei nº 14.133/2021, constituindo base segura para a realização do procedimento licitatório.

10. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO;

10.1 Executar a obra e os serviços contratados em conformidade com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, este Termo de Referência, edital e proposta apresentada, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis.

10.2 Iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço, cumprindo os prazos e condições estabelecidos no contrato.

10.3 Fornece mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução do objeto.

10.4 Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, com a devida ART/RRT registrada junto ao conselho profissional competente (quando exigido pela fiscalização).

10.5 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, resistência, durabilidade e segurança dos serviços executados, bem como pelos materiais empregados.



10.6 Corrigir, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, falhas, defeitos, vícios construtivos ou irregularidades constatadas durante a execução ou no período de garantia da obra.

10.7 Responder pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação civil aplicável e da Lei nº 14.133/2021, inclusive após o recebimento definitivo da obra.

10.8 Ressarcir eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

10.9 Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e meio ambiente, responsabilizando-se por acidentes, danos ambientais ou infrações legais.

10.10 Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução da obra, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, transporte, alimentação, equipamentos e demais despesas necessárias, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Contratante.

10.11 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a documentação atualizada sempre que solicitada.

10.12 Comunicar formalmente à Contratante, em prazo razoável e devidamente justificado, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do cronograma ou das obrigações assumidas.

10.13 Manter o canteiro de obras organizado, limpo e seguro, adotando medidas para preservação do patrimônio público.

10.14 Abster-se de divulgar informações, imagens ou publicidade relativas à obra sem prévia e expressa autorização da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

10.15 Emitir Notas Fiscais/Faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente executados, devidamente discriminadas e sem rasuras.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Designar servidor(es) para **acompanhar e fiscalizar a execução do contrato**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Fornecer à Contratada os **projetos, informações técnicas e orientações necessárias** à correta execução da obra.

11.3 Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer irregularidades, **falhas ou inconformidades** verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção.

11.4 Atestar as medições dos serviços executados quando em conformidade com o contrato e autorizar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos.

11.5 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme medições aprovadas, respeitados os prazos e condições contratuais.

11.6 Exigir o cumprimento dos **prazos, especificações técnicas e normas legais**, aplicando as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

11.7 Proporcionar condições adequadas para o acesso da Contratada ao local da obra, observadas as normas internas e de segurança.

11.8 Prestar os esclarecimentos necessários à execução do contrato, sempre que solicitados pela Contratada.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Para habilitação deverão ser exigidos os documentos de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

12.2. A comprovação da capacidade técnica será demonstrada pela apresentação de certidão ou atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais.

12.2.1. Para fins de avaliação da(s) certidão(ões) ou atestado(s), será entendido como serviço similar ao objeto desta licitação, compatível em características e quantidades.

12.3. A contratada deverá manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.



13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados: a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3.1 A sanção prevista na letra “a” do item 13.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4 A sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

13.5 A sanção prevista na letra “c” do item 13.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6 A sanção prevista na “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 13.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e



“g” do item 13.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

13.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) deste Termo de Referência.

13.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10 A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 13.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

13.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

14. DO REAJUSTE - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021).

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta (dia de abertura do certame licitatório).

14.2 Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), com data-base vinculada à data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIR \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIR = Preço inicial remanescente

IR = Índice de reajuste

14.4 Na hipótese de reajuste, a Contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste.

14.5 A Contratada somente terá direito a reajustes se não tiver dado causa a atrasos no cumprimento de suas obrigações.

14.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.7 Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



14.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor a ser pactuado, podendo a mesma optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2 O licitante vencedor terá um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia na modalidade de seguro-garantia.

15.3 No tocante à prestação de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

15.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.5. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

15.6. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.6.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.6.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

15.6.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

15.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverão constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.11 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.13 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverão ser prestadas em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

15.14 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

16. SÃO ANEXOS A ESTE TR:

ETP, PROJETOS, ORÇAMENTO E CRONOGRAMAS.